

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2016.

PROJETO DE LEI N.º 26/2016.

OBJETO: *Revisa a remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Unaí e dá outras providências*

AUTOR: **PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO.**

RELATOR: **ALINO COELHO.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 26/2016, de autoria do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho, que revisa a remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Unaí e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Alino Coelho, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

O parágrafo 1º do artigo 1º foi alterado no sentido de corrigir o ano do mês de dezembro apurado para aplicar a correção para 2015, uma vez que ocorreu um erro de digitação, uma vez que a revisão referente ao período de janeiro a dezembro de 2014 já foi concedida pela **Lei n.º 2.961, de 19 de fevereiro de 2015**. Alterou-se, ainda, a denominação do IBGE para a forma mais completa e devidamente prevista no Decreto Lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, que autoriza o Poder Executivo a instituir a **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** e dá outras providências, sendo inserido, portanto, o termo fundação antes do nome da referida instituição, conforme prevê o artigo 1º do citado Decreto citado, transscrito a seguir:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, vinculada ao Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE), a qual, na condição de órgão central, coordenará as atividades do sistema estatístico nacional, bem como as de natureza geográfica e cartográfica, realizando levantamentos e estudos naqueles campos, na forma da presente lei.

No parágrafo 3º do artigo 1º também foi corrigida a citação **do ano de 2015** para ser elevado o piso salarial profissional nacional do magistério para a **correta citação 2016**, uma vez que o piso salarial do Município deve atender ao piso nacional fixado para 2016, pois 2015 já se realizou e também foi contemplada tal determinação pela Lei n.º 2.961, de 19 de fevereiro de 2015. Destarte, ficou patente que a citação errônea é resultado de cópia do projeto que serviu de base para a redação.

Diante disso, dá a presente análise:

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 26, de 2016, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de abril de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 26/2016.

Revisa a remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisada em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) a remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Unaí, extensivamente aos proventos da inatividade e às pensões pagos diretamente pelo Município, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n.º 2.311, de 8 de julho de 2005.

§ 1º O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2015.

§ 2º Após a aplicação do percentual constante do *caput* deste artigo, a remuneração dos servidores que permanecer inferior ao salário mínimo nacional será elevada àquele piso para assegurar o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 3º A remuneração dos professores que permanecer inferior ao piso salarial profissional nacional do magistério público será elevada ao patamar fixado pelo Governo Federal para o ano de 2016, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei estende-se aos servidores inativos e pensionistas, na forma prevista na Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Unaí, 20 de abril de 2016; 72º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito